

Proc. 8.265/38.

GOS/GOS

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, solicita a autorização deste Conselho para transferir do "Fundo de Reserva" de sua Carteira de Empréstimos a quantia de Rs. 37:000\$000 (trinta e sete contos de reis)- para o capital da mesma Carteira:

CONSIDERANDO que o art. 23, do Decreto n. 21.763, determina que os lucros líquidos que se forem verificando, até 10% (dez por cento) do respectivo capital, serão destinados a constituir o "Fundo de Reserva", o qual somente poderá ser aplicado em Títulos da Dívida Pública;

CONSIDERANDO que o capital da Carteira de Empréstimos é de Rs. 280:000\$000 (duzentos e oitenta contos de reis)- e que, por conseguinte, o "Fundo de Reserva" respectivo monta em Rs. 28:000\$000 (vinte e oito contos de reis)-;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder autorização à Caixa para empregar, no movimento próprio da Carteira de Empréstimos, somente a importância equivalente ao excesso verificado no "Fundo de Reserva", isto é, Rs. 9:782\$000 (nove contos, setecentos e oitenta e dois mil reis).

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1938.

(as.) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente.

(as.) Luiz de Paula Lopes

Relator.

Fui presente

(as.) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" de

10/8/38